

hectare, fica estabelecida a faixa mínima de APP a ser recuperada de 5 (cinco) metros.

Art. 4º Em qualquer hipótese fica vedada, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, o empreendimento de barramento, independentemente da área alagada e volume de armazenamento, sujeitar-se-á ao procedimento ordinário de licenciamento ambiental.

Art. 6º Nas hipóteses previstas neste Decreto, a supressão de vegetação somente será autorizada se a propriedade onde a barragem for construída estiver regularmente registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.410-R, de 15/10/2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 218230

DECRETO Nº 3949-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 2.761-R, de 31/05/2011, que regulamenta concessão da Bonificação por Desempenho, instituída pela Lei Complementar nº 504, de 20/11//2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 504, de 20/11//2009, e com as informações constantes do processo nº 73354929,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.761-R, de 31/05/2011, que regulamenta concessão da Bonificação por Desempenho, instituída pela Lei Complementar nº 504, de 20/11//2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O período de avaliação, considerado para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho, será o mesmo correspondente ao ano letivo, conforme calendário escolar publicado pela Secretaria de Estado da Educação-SEDU.” NR [...]

Art. 5º [...]

II. [...]

§ 1º [...]

[...]

“f) profissionais da SEDU

movimentados por interesse da Administração Pública, para exercer função gratificada de diretor escolar durante o período correspondente ao ano letivo, a apuração de 2/3 (dois terços) dos dias do período de avaliação será feita com a soma dos dias efetivamente trabalhados na unidade de origem e na unidade de destino daquela movimentação, e, se o resultado for superior a 2/3 (dois terços) do período de avaliação, o ICD atribuído será de 100%.” NR

[...]

§ 2º [...]

[...]

“b) cada dia de ausência, inclusive justificada ou abonada, bem como por motivo de licença ou outro afastamento legalmente admitido, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, durante o período de avaliação, implicará na redução de 10% (dez por cento) no valor da Bonificação por Desempenho a que o profissional teria direito.” NR

[...]

“Art. 18. A Bonificação por Desempenho de que trata este Decreto será paga anualmente até o mês de julho, de acordo com a disponibilidade orçamentária.” NR

“ANEXO I

TÍTULOS DOS CARGOS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

1. CARGOS EFETIVOS - RJU E CELETISTAS

- Agente de Suporte Educacional
- Agente de Serviços Administrativos
- Agente Escolar
- Almoxarife
- Analista do Executivo
- Auxiliar de Serviços Gerais I
- Auxiliar de Serviços Gerais II
- Assistente Administrativo
- Assistente de Serviços Administrativos
- Assistente de Serviços Operacionais
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Almoxarife
- Auxiliar de Estatístico
- Auxiliar de Secretaria Escolar
- Contínuo
- Especialistas em Desenvolvimento Humano Social
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Guarda Patrimonial
- Motorista
- Oficial Administrativo
- Professor MaPA
- Professor MaPB
- Professor MaPP
- Profissional de Nível Superior I e II
- Secretário Escolar
- Servente
- Técnico Administrativo IV

2. CARGOS COMISSIONADOS

- Agente de Serviço

- Assessor Especial
- Assessor Técnico
- Assistente de Subgerência
- Chefe de Gabinete
- Chefe de Grupo
- Coordenador Educacional
- Coordenador de Subprograma
- Corregedor
- Diretor do Centro de Formação
- Encarregados Setoriais
- Gerente
- Motorista
- Secretária Administrativa do CEE
- Secretária Geral do CEE
- Subgerente
- Superintendente Regional
- Supervisor
- Supervisor de Atividades
- Supervisor de Finanças
- Supervisor Operacional
- Supervisor de Qualidade

3. CARGOS REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - DT

- Assistente de Gestão
- Auxiliar de Secretaria Escolar
- Cuidador
- Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Professor da Educação Profissional Tecnológica
- Professor MAPA
- Professor MAPB
- Professor MAPP
- Servente
- Técnico em Gestão de Pessoas” NR

“ANEXO II

[...]

IV. Fator de Valorização da Assiduidade - FVA: instrumento de incentivo à assiduidade do profissional, condição essencial para que possa ser exercida a sua contribuição ao desempenho dos alunos e da SEDU. É apresentado por meio de um percentual de 100% (cem por cento), a ser atribuído a todos os profissionais beneficiários da Bonificação por Desempenho. Para cada ausência incorrida pelo profissional, durante o período de avaliação, será reduzido o valor previsto em 10% (dez por cento).

V. Retribuição mensal: a retribuição pecuniária efetivamente percebida pelo profissional, que corresponde ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, bem como, função gratificada, dedicação exclusiva ou subsídio, independentemente de origem.” NR

Art. 2º Fica revogada a alínea “c”, do § 2º, do inciso II, do art. 5º do Decreto nº 2.761-R, de 31/11/2011.

Art. 3º Excepcionalmente, em relação ao ano em curso, o período de avaliação considerado, para fins de pagamento de Bonificação por Desempenho, será de 1º de março a 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as regras do Decreto nº 2.761-

R/2011, referentes à aplicação no ano de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 218243

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2012

Contrato: Nº 013/2012
Processo: Nº 58089390
Contratante: Secretaria de Estado do Governo.
Contratada: Bom Gelar Refrigeração e Serviços Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2012 pelo período de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta e de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: A contar de 25 de fevereiro de 2016.
Valor mensal: R\$5.064,13
Atividade: Nº 0412208002070.
Elemento de Despesa: 339030.
Fonte: 0101.

Protocolo 218097

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2012

Contrato: Nº 001/2012
Processo: Nº 55240313
Contratante: Secretaria de Estado do Governo.
Contratada: Sertel Serviços Técnicos Ltda ME.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2012 pelo período de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta e de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: A contar de 25 de fevereiro de 2016.
Valor mensal: R\$ 919,75
Atividade: Nº 0412208002070.
Elemento de Despesa: 339039.
Fonte: 0101.

Protocolo 218241



**IMPrensa
OFICIAL/ES**